



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvaes

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES**, doravante denominado **HRAS**, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Residencial Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29.938-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvaes, por um período de 12 (doze) meses**, conforme processo E-Docs nº **2024-4L51V**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

UASG CONTRATANTE: 931019 – Órgão Gerenciador

ID CIDADES: 2024.500E1900007.01.0012

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvaes, por um período de 12 (doze) meses**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: **30 de dezembro de 2024 às 15h30min**

1.5 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvaes a cargo da conta da atividade nº. 20.44.901.10.302.0061.2184, Elemento de Despesa no 3.3.90.39 do orçamento do HRAS para o exercício de 2024.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvaes

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1- Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11- Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais" ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail hras.pregão@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/ETP

Anexo II – Modelos do edital

Anexo III – Minuta de Contrato

São Mateus/ES, 11 de dezembro de 2024

ELIZABETE GUIMARÃES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/HRAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-4L51V

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES , conforme especificações, requisitos e exigências descritas no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS para 01 Caminhão (baú) e 03 Veículos tipo ambulância pertencentes à frota do HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES .
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023.
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início IMEDIATAMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS .
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440917 Gestão: 44917 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 500, 600 e/ou outra fonte a ser definida.
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Setor de Transporte/HRAS.
Prazo estipulado para a prestação de serviços:	01 (um) ano, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

Equipe responsável pela elaboração do TR:	Antônio José Magalhães, NF 1564633; Neideneia Varmes Batista Santos, NF 1523333 e Dilma Maciel de Lima, NF 4220854.
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 1.0 - 31/10/2024
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Antônio José Magalhães e Neideneia Varmes Batista Santos.
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço Por Grupo de Itens.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Grupo de Itens.
Vistoria	Sim
Será permitida a participação de Consórcio	Não

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS** PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na análise dos veículos pertencentes a frota do HRAS e que encontram-se em plenas condições de uso, sendo: 01 (um) caminhão baú e 03 (três) Veículos tipo Ambulância.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

4.3 O objetivo da contratação é garantir o funcionamento adequado das atividades do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras na execução de suas atividades, mantendo o devido funcionamento dos veículos assegurado pela garantia contratual com empresa particular. Desta forma, a contratação é necessária, pois visa resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais o veículo está sob risco constante, bem como cobrir eventuais custos com indenizações por responsabilidade civil ou ocorrência de fenômenos naturais (quando do uso do veículo).

4.4 O AGRUPAMENTO DOS ITENS se deve pelo fato de que a contratação de diferentes empresas seguradoras, dificultaria o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, além de ser economicamente vantajoso esse agrupamento por ter o condão de ampliar o interesse das seguradoras e de possibilitar a obtenção de melhor preço pelo hospital.

4.5 A opção pela adoção da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos deve-se ao fato de que a mesma será de fundamental importância, visto que possibilitará a preservação do patrimônio do HRAS e garantirá aos servidores a proteção legal durante os trabalhos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 Contratação de Serviços nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 - 03 Itens

SERVICO TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES/SESA, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

Item	Cód. SIGA	Cód. CATSERV	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
01	247574	30127	SEGURO TOTAL DE VEICULOS: Caminhão /c. fechada (baú) IVECO/DAILY, placa MPV0760, ano 2004, Renavam 00824954670, chassi 93ZC5980148312608.	Serviço	01
02	24060	30127	SEGURO TOTAL DE VEICULOS: Ambulância I/M.BENZ 415 CDI UNIVIDA A, placa OYH9044, ano 2018, Renavam 01164526895, chassi 8AC906633KE152799.	Serviço	01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

03	148501	30127	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS: ✓ VEICULO TIPO FURGÃO (AMBULÂNCIA), MERCEDES BENZ, MODELO 416 F42A, ANO 2022, MOTOR DIESEL 651958W0146550, Patrimônio nº 11000000148737, placa SFT0E10/ES, Renavam 01333140620, Chassi 8AC907643NE225416. ✓ VEICULO TIPO FURGÃO (AMBULÂNCIA), MERCEDES BENZ, MODELO 416 F42A, ANO 2022, MOTOR DIESEL 651958W0146623, Patrimônio nº 11000000148735, placa SFT0E03/ES, Renavam 01333139427, Chassi 8AC907643NE225334.	Serviço	02
-----------	---------------	--------------	--	---------	----

6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Gov prevalece o que está no Termo de Referência.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

Não há requisitos de sustentabilidade para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para a presente contratação previu-se a possibilidade de envio de apólice de seguros em meio eletrônico, dispensando a impressão em papel.

7.2 Participação de Empresas de Consórcio

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS** PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES/SESA, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293, leciona que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o presente Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

7.3 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

7.4 Critérios de Avaliação de Resultados:

7.4.1 - O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de seguro total de veículos, caracterizando-se como uma contratação simplificada, que não requer a elaboração de um plano complexo nem a formação de uma equipe extensa para avaliação. Em virtude da natureza do serviço, os critérios de avaliação dos resultados serão focados na eficiência e na eficácia dos serviços prestados.

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

7.6.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6.7.

7.6.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.6.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

7.6.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- a) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.7 Da Vistoria

7.7.1 A vistoria para conhecimento pleno dos veículos a serem segurados é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.7.2 - A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao HRAS, pelo e-mail hras.transporte@saude.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3767-7522, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

*** Local: Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras**

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010.

7.7.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

7.7.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.7.3 - A vistoria não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou das condições e peculiaridades da contratação.

7.7.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento dos veículos a serem vistoriados e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições da Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo estipulado para início da execução dos serviços será de imediatamente após a emissão da Ordem de Execução de Serviços e terá duração de 12 (doze) meses.

8.1.2 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo.

8.2 Da Prestação dos Serviços

8.2.1 Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços;

8.3 Da Forma de Execução dos Serviços

8.3.1 O tipo de cobertura será Total;

8.3.2 A importância segurada será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (100%), observado o tipo de franquia básica reduzida;

8.3.3 As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 (por veículo);
- b) RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 (por veículo);
- c) APP – Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00.

8.3.4 O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abaloamento;
- c) capotagem;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

-
- d) queda de precipícios e de pontes;
 - e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
 - f) granizo;
 - g) furacão;
 - h) terremoto;
 - i) submersão total ou parcial;
 - j) cobertura de vidros completos (para brisas, retrovisores, faróis e lanternas);
 - l) prestar assistência de emergência 24 horas para os veículos, sem limite de quilometragem;
 - m) prestar assistência de emergência 24 horas para passageiros e motoristas (serviço de táxi).

8.3.5 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente, em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

8.3.6 A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização do vários feitos e etapas do seguro;

8.3.7 A Ordem de Execução de Serviços terá efeito de Contrato;

8.3.8 Na emissão da Apólice de seguro a "capacidade" será de 05 (cinco) passageiros/veículo;

8.3.9 A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

8.3.10 O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que o valor da franquia não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.500,00 (por veículo).

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 Do Regime de Execução (Serviço)

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma deve-se ao fato de que cada apólice será paga **por preço certo**.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.848,96 (quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Grupo 01 – 03 Itens

SERVICO TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES/SESA, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

Item	Cód. SIGA	Cód. CATSERV	Especificações dos Equipamentos	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	247574	30127	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS: Caminhão /c. fechada (baú) IVECO/DAILY, placa MPV0760, ano 2004, Renavam 00824954670, chassi 93ZC5980148312608.	Serviço	01	1.308,74	1.308,74
02	24060	30127	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS: Ambulância I/M.BENZ 415 CDI UNIVIDA A, placa OYH9044, ano 2018, Renavam 01164526895, chassi 8AC906633KE152799.	Serviço	01	4.276,58	4.276,58
03	148501	30127	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS: Ambulâncias (conforme especificação detalhada abaixo)	Serviço	02	5.131,82	10.263,64

VALOR TOTAL DO GRUPO 1: R\$ 15.848,96 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio do HRAS, para o exercício 2024, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

12 - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

12.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.5.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.5.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.5.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

12.5.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.5.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.5.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.5.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.5.14 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12.5.15 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** e terá início **IMEDIATAMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** e publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

-
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- 14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 14.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - 14.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 14.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Compete à Contratada:

15.1.1 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

15.1.2 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

16 - OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

16.1.2 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

16.1.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota Fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Do Prazo de Pagamento

17.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.3.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.3.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

17.3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.4 Forma de pagamento

17.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Antônio José Magalhães

Coordenador do Setor de Transporte/HRAS

NF 1564633

Neideneia Varmes Batista Santos

Setor de Transporte/HRAS

NF 1523333

Dilma Maciel de Lima

Setor de Patrimônio/HRAS

NF 4220854

São Mateus-ES, 07 de novembro de 2024

Ciência:

Kamila Contarato Miniño Bergamin



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

Diretora Administrativa do HRAS

Aprovação:

Eduardo Ribeiro Moraes

Diretor Geral do HRAS

DECRETO nº 523-S, de 18.03.2021.

Por competência aprovo e autorizo a continuidade dos trâmites legais deste processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

ANEXO I-A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022. 1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.12 - Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

1.1.13 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

1.1.14 - Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores

a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital

1.4.1.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

APENDICE DO ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES		
Un. Adm. Envolvidas:	Setor de Patrimônio/HRAS		
Responsáveis:	Antônio José Magalhães, Fidelcino Gomes do Nascimento e Dilma Maciel de Lima.		
Data de Elab. / Atual.	30/10/2024	Versão:	1

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento do inciso I, art. 11 do Decreto nº 5352-R, de 28 de março 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

O formato apresentado seguiu o modelo do Portal de Compras, do Governo do Estado do Espírito Santo, elaborado com base nas orientações da SEGER-Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e a lista de verificação relativa à fase preparatória da licitação e das contratações diretas para os processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à Resolução CONSECT nº 002/2024.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo apontar os fundamentos e viabilidade para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS** PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

Considerando que o Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras, está em funcionamento desde 1989, trata-se de unidade da Rede Pública Estadual da Região Norte do ES, referência em atendimento de Urgência e Emergência, para os municípios da Região Centro-Norte do ES (PDR/2020);

O hospital se destaca no atendimento regional, sendo considerado um dos maiores do norte do Espírito Santo, atendendo pacientes também advindos do sul da Bahia e leste de Minas Gerais.

O hospital possui recursos humanos e técnicos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ofertando complexidade assistencial e capacidade operacional dos serviços de saúde, realizando atendimentos nas especialidades médicas de Clínica Médica, Pediatria, Terapia Intensiva, Infectologia, Cardiologia, Pneumologia, Psiquiatria, Hematologia, Neurocirurgia, Anestesiologia, Nefrologia,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral, Urologia, Cirurgia Vascular, Trauma-ortopedia Adulta, atende à demanda espontânea (porta aberta), bem como a demanda referenciada/encaminhada.

Devido à sua localização às margens da BR 101, próximo à divisa com o Estado da Bahia, com intenso fluxo de veículos de grande porte (transporte de eucaliptos e granito com extração na região e toda a frota brasileira com destino à região nordeste do país), localizado próximo ao balneário de Guriri, que atrai turistas de todo o norte do estado do ES, todo estado de Minas Gerais e Sul da Bahia no período de férias escolares, feriados e carnaval, tendo como consequência, acidentes graves com carros e motos, inclusive diversos atropelamentos, fazendo-se necessário ao hospital garantir os indispensáveis serviços de saúde, em razão do dever do Estado em *garantir* o direito à *saúde*, previsto em sede constitucional, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público

Considerando que os veículos "ambulância" e o caminhão baú do HRAS estão em constante deslocamento na sua área jurisdicional e pelas atividades desenvolvidas, estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves e a terceiros;

Considerando que a contratação de seguro total para a frota de veículos do HRAS faz-se imprescindível uma vez que visa proteger o patrimônio público frente a necessidade de sua recomposição decorrente de eventual sinistro, haja vista a cobertura de demandas indenizatórias que tenham como fundamento acidentes que porventura venham a ocorrer com os veículos do hospital, seus passageiros e terceiros;

Desta maneira, há necessidade de resguardar o patrimônio público de eventuais danos, bem como evitar a cobertura de custos e indenizações por responsabilidade civil pela Secretaria de Estado da Saúde, restando dessa forma, demonstrado o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silves, por um período de 12 (doze) meses.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Conforme PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, DE 14 DE MARÇO DE 2024, publicada no DIOES em 15/03/2024: "Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024." **(NR)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Revogar o inciso II do art. 3º e a terar o art. 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17 de maio de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) para realização dos trabalhos com vistas à implantação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual (PCA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, E A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação estadual e, considerando as disposições contidas no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 6º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 008-R/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o inciso II do art. 3º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º O artigo 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024. (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de março de 2024.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
Secretária de Estado de Governo

Protocolo 1283729

3. Requisitos da Contratação

3.1 – Da Natureza Continuada

3.1.1 – Os serviços objeto do presente estudo são de natureza contínua, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública para a cobertura contra possíveis danos ou problemas que possam surgir à frota de veículos do HRAS.

3.1.2 - Ressaltamos que o princípio constitucional de publicidade estabelece o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

3.2 – Da Duração do Contrato

3.2.1 - O prazo de vigência contratual terá início IMEDIATAMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e terá duração de 12 (doze) meses.

3.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a correta prestação do serviço, é essencial que a cobertura seja nacional e que os fornecedores atendam aos requisitos mínimos, que incluem:

3.3.1 Da Cobertura e Assistência

3.3.1.1 O tipo de cobertura será **Total**;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

3.3.1.2 A importância segurada será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (100%), observado o tipo de franquia básica **reduzida**;

3.3.1.3 As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

a) RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 (por veículo);

b) RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 (por veículo);

c) APP – Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00.

3.3.2 Parâmetros Mínimos para Cobertura

3.3.2.1 O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

a) colisão, incêndio, furto e roubo;

b) abaloamento;

c) capotagem;

d) queda de precipícios e de pontes;

e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;

f) granizo;

g) furacão;

h) terremoto;

i) submersão total ou parcial;

j) cobertura de vidros completos (para brisas, retrovisores, faróis e lanternas);

l) prestar assistência de emergência 24 horas para os veículos, sem limite de quilometragem;

m) prestar assistência de emergência 24 horas para passageiros e motoristas (serviço de táxi).

3.3.3 Observações Gerais

3.3.3.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente, em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

3.3.3.2 A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização do vários feitos e etapas do seguro.

3.3.4 A vistoria dos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o HRAS;

3.3.5 A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (27) 3767-7522 ou na Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010, no horário de 08 às 15 horas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

3.3.6 A seguradora deverá emitir apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da AES – Autorização para Execução de Serviços;

3.3.7 A AES – Autorização para Execução de Serviços terá efeito de Contrato;

3.3.8 Na emissão da Apólice de seguro a “capacidade” será de 05 (cinco) passageiros/veículo;

3.3.9 A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

3.3.10 O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que o valor da franquia não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.500,00 (por veículo).

3.4 - Requisitos Externos (Legais)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- b) Decreto Estadual 5352-R/2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- b) Decreto Estadual 5545-R/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1 – Fundamentação:

4.1.1 - Para a estimativa das quantidades foi realizada uma análise dos veículos pertencentes a frota do HRAS e que encontram-se em plenas condições de uso, sendo: 03 (três) Ambulâncias e 01 (um) caminhão baú.

4.2 - Detalhamento das quantidades

SERVICO TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES/SESA, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

GRUPO 1 - 3 Itens

Item	Cód. SIGA	Cód. CATSERV	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
01	247574	30127	SEGURO TOTAL DE VEICULOS: Caminhão /c. fechada (baú) IVECO/DAILY, placa MPV0760, ano 2004, Renavam 00824954670, chassi 93ZC5980148312608.	Serviço	01

Item	Cód. SIGA	Cód. CATSERV	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
02	24060	30127	SEGURO TOTAL DE VEICULOS: Ambulância I/M.BENZ 415 CDI UNIVIDA A, placa OYH9044, ano 2018, Renavam 01164526895, chassi 8AC906633KE152799.	Serviço	01

Item	Cód. SIGA	Cód. CATSERV	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
03	148501	30127	SEGURO TOTAL DE VEICULOS: Ambulâncias (conforme especificação detalhada abaixo)	Serviço	02

Especificação Detalhada dos veículos do item 03:

- VEICULO TIPO FURGÃO (AMBULÂNCIA), MERCEDES BENZ, MODELO 416 F42A, ANO 2022, MOTOR DIESEL 651958W0146550, Patrimônio nº 11000000148737, placa SFT0E10/ES, Renavam 01333140620, Chassi 8AC907643NE225416.
- VEICULO TIPO FURGÃO (AMBULÂNCIA), MERCEDES BENZ, MODELO 416 F42A, ANO 2022, MOTOR DIESEL 651958W0146623, Patrimônio nº 11000000148735, placa SFT0E03/ES, Renavam 01333139427, Chassi 8AC907643NE225334.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, serviço comum, padronizado e ofertado por empresas seguradoras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, seja mesmo para fins de cotejamento com o formato da contratação atual, a opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual 5352-R/2023, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 - Estima-se que o valor necessário para realizar a referida contratação será de **R\$ 15.112,82** (quinze mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses.

6.2 A estimativa do valor da contratação baseia-se em contratações similares realizadas pela Administração Pública, logrando-se êxito em pesquisas de preços e Autorização para Execução de Serviços constantes dos processos nºs. 2024-3RR08 (HJSN) e 2024-2K6CL (SESA).

 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras							
PLANILHA DE CUSTO					Contratações similares da Administração Pública		
Data: 30/10/2024					AES HJSN - PROC. 2024-3RR08	Contrato nº 2024.002549.44101.0 1 - Proc. 2024-2K6CL /SESA	
Grupo	Itens	Especificação	UND	Quant	Valor Und. Por item	Valor Und. Por item	Preço Total
1		SERVICO TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVEIRAS/SESA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:					
	1	Caminhão /c. fechada (baú) IVECO/DAILY	Serviço	1		1.618,82	1.618,82
	2	Ambulância I/M.BENZ 415 CDI UNIVIDA A, placa OYH9044, ano 2018	Serviço	1	4.498,00		4.498,00
	3	AMBULÂNCIA), MERCEDES BENZ, MODELO 416 F42A, ANO 2022, PLACA SFT0E10/ES E PLACA SFT0E03/ES	Serviço	2	4.498,00		8.996,00
VALOR TOTAL							15.112,82



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

S	SESA - HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES				
U	AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
S	Rua: Dr. Hugo Lopes Nêle 319 - Centro - Baixo Guandu - ES TELEFAX: COMPRAS - (27) 3732-1019 - PAGAMENTO - 27-3732-8148 - E-MAIL: compras@saude.es.gov.br CNPJ 27.080.605/001834 - Inscrição Estadual ISENTA				
EMPRESA: PORTO SEGURO - CIA. DE SEGUROS GERAIS		Nº 012/2024			
AV. RIO BRANCO, CAMPOS ELIZEOS- SÃO PAULO - SP		DATA: 08/10/2024			
E-MAIL: edital.licitacoes@portoseguro.com.br - TEL: (011) 3369-3258		PROC. 2024-3KN08			
CNPJ - 61138164000110		EMP. 2024NE00714			
Quem executar os seguintes serviços abaixo discriminados emitindo Nota Fiscal e Fatura.					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO: TITULO: PRESTACAO DE SERVICOS: SUBTITULO: SEGURO DE VEICULO. SIGA:57281 MARCA: PORTO SEGURO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, (DUAS) AMBULÂNCIAS, PLACA OYK-7184, PLACA RG22C01, DESTA UNIDADE HOSPITALAR/HJN, NO PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	4.498,0000	8.996,00
TOTAL					8.996,00
Destino: HJN		Local de Entrega: Rua: Dr. Hugo Lopes Nêle, 319, Centro - Baixo Guandu-ES			
Prazo de Entrega: IMEDIATA		Condições de Pagamento: 10 DIAS		Forma de Aquisição: PRELIMINAR DE LICITAÇÃO	
Concordo em executar os serviços discriminados na AES acima pelos preços estabelecidos no mesmo.					
ASSINATURA DO EXECUTOR					
Assinatura que nos serviços foram executados: ASSINATURA: DIO - MFR					
Assinatura do Assistente Administrativo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: MRS					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contrato nº 2024.002549.44101.01
Dispensa de Licitação, Art. 75, I; II da Lei 14.133 de 2021
Processo nº 2024-2K5CL
ID CIDADES nº 2024.500E0500019.09.0174

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SESA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.455/0001-40, representado legalmente pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde, o Sr. ERICO SANGIORGIO, nomeado pelo Decreto nº 1089-S, de 28/05/2021, publicado no DOE em 31/05/2021, e a Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. doravante denominada CONTRATADA, com sede à AV DAS NAÇÕES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES / SÃO PAULO / SP / 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 neste ato representado(a) pelos seu representante legal, o Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, e-mail: esclarecelicita@bbmapfre.com.br, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de serviço de seguro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

LOTE	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	57201	SERVICO; TITULO: PRESTACAO DE SERVICOS; SUBTITULO: SEGURO DE VEICULO. CÓDIGO DO SIGA - 57201	SERVIÇO	1	R\$ 1.618,82

7. Descrição da Solução

- ✓ A solução proposta visa abordar de "maneira abrangente" todas as necessidades relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS** PERTENCENTES À FROTA DO HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES/SESA, **POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** presentes neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta solução visa proporcionar segurança no caso do envolvimento em sinistros, com a cobertura total do veículo segurado, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, bem como as possíveis perdas patrimoniais, danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro e a preservação e recomposição do patrimônio público.

- ✓ O presente objeto é classificado como serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- ✓ O serviço é de natureza comum, pois pode ser objetivamente definido mediante especificações usuais de mercado, consonância com o disposto no Art. 6º inciso XIII da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- ✓ A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.
- ✓ O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Grupo de itens, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora, não havendo limitação de possibilidade de participação em função de se tratar de frota de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

Ao contrário, o agrupamento dos veículos para fins de contratação de apenas uma empresa tem o condão de ampliar o interesse das seguradoras e de possibilitar a obtenção de melhor preço pelo hospital.

Além disso, a contratação de apólices individuais por veículo, ou para grupos com menor número de veículos, com a possibilidade de contratação de diferentes empresas seguradoras, dificultaria o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação na forma proposta, em contraponto a contratações individualizadas, como já mencionado acima, possibilita, em tese, a obtenção de preços mais vantajosos para o HRAS.

À parte disso, a contratação da cobertura securitária objetiva a preservação do patrimônio público (veículos), em face dos riscos cobertos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A presente contratação visa substituir o Contrato nº 00027/2023 proveniente do Pregão nº 0070/2023, Processo E-docs nº 2023-X0KL6 – Veículos Ambulâncias Placas nºs. PLACA SFT0E10/ES e SFT0E03/ES, cuja apólice nº 0130531007562769.0000000000.001 encontrar-se-á vigente até 02/11/2024.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a presente contratação previu-se a possibilidade de envio de apólice de seguros em meio eletrônico, dispensando a impressão em papel.

13. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida por meio de licitação pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

14. Responsáveis

Elaborado por:

Antônio José Magalhães

Coordenador Setor de Transporte/HRAS

Fidelcino Gomes do Nascimento

Motorista/HRAS

Dilma Maciel de Lima

Setor de Patrimônio/HRAS

Ciência:

Kamila Contarato Mifino Bergamin

Diretora Administrativa do HRAS

Aprovação:

Eduardo Ribeiro Moraes

Diretor Geral do HRAS

DECRETO nº 523-S, de 18.03.2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7523

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Origem	(X) Interna	() Externa	
Dimensão	() Estratégica	(X) Operacional	
Repercussão	() Escopo	() Custo	(X) Tempo
Fase Impactada:	(X) Fase Preparatória	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	O certame licitatório está deserto, onde nenhuma empresa se interessa por sua execução ou fracassada, onde nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Correto planejamento das exigências postas para a contratação e correto levantamento de preços estimados para os serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Contratação emergencial caso a repetição do certame fracasse.	Agente de Contratação (Pregoeiro) Setor Requisitante	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO JOSE MAGALHAES

MOTORISTA

UT-SERVG-HRAS - SESA - GOVES

assinado em 30/10/2024 15:43:43 -03:00

FIDELCINO GOMES DO NASCIMENTO

MOTORISTA

UT-SERVG-HRAS - SESA - GOVES

assinado em 31/10/2024 07:46:40 -03:00

DILMA MACIEL DE LIMA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT

UT-FINSUPRI-HRAS - SESA - GOVES

assinado em 30/10/2024 15:51:57 -03:00

KAMILA CONTARATO MININO BERGAMIN

DIRETOR ADMINISTRATIVA HOSPITAIS A QCE-02

DA-HRAS - SESA - GOVES

assinado em 31/10/2024 09:17:22 -03:00

EDUARDO RIBEIRO MORAIS

DIRETOR GERAL HOSPITAIS A QCE-01

HRAS - SESA - GOVES

assinado em 30/10/2024 20:46:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 09:17:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANTONIO JOSE MAGALHAES (MOTORISTA - UT-SERVG-HRAS - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BKZNPB>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de ____ de ____.

PREGÃO Nº 90031/2024

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____
(preencher). Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvestres

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____ (preencher)

Pregão nº ____/____ (preencher)

Processo nº 2024-4L51V

ID CidadES nº _____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO _____ (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA _____ PARA A **prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvestres, por um período de 12 (doze) meses.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota do Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silvestres, por um período de 12 (doze) meses**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor **anual** da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher).

4.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

8.1 - Compete à Contratada:

- 8.1.1 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.2 - Compete à Contratante:

- 8.2.1- efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2- designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.4- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- 8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Hospital Estadual Roberto Arnizaut Silveiras

CNPJ: 27.080.605/0003-58

Rod. Othovarino Duarte Santos, Km 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, CEP.: 29938-010

Tel.: (27) 3767-7514

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação